



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 508 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PROJETO SIMPLIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - o projeto simplificado para a aprovação e licenciamento de toda e qualquer obra de edificação no Município de Canas, passa a obedecer aos moldes abaixo descritos de acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

I – O projeto simplificado deverá conter obrigatoriamente os elementos gráficos e informações necessárias a análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Canas sendo eles: planta baixa na escala 1:100, 1:200, contendo medidas internas e externas da mesma, medidas de vãos, níveis de piso e áreas quadradas de cômodos internos e externos; planta de implantação na escala 1:200 com as medidas e recuos laterais, frontais e fundos; perfil longitudinal e transversal do terreno; planta de elevação (fachada) com medidas verticais das alturas limites dos limites construtivos; quadro no formato A4 constando os dados do imóvel, proprietário com CPF e assinatura do mesmo, responsável técnico e autor do projeto com respectivo número de registro do profissional habilitado e assinatura dos mesmos, quadro de áreas do terreno e construções, ampliações e reformas, taxa de ocupação de solo, planta de situação sem escalas indicando a quadra e rua limites da mesma e o norte magnético, espaço para carimbo de aprovação do projeto;

II – Quando a edificação possuir mais de um pavimento deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si;

III – Nos projetos de reforma de edificações existentes, deverão ser demonstradas com clareza, as partes existentes, a demolir e a construir, nas cores a seguir definidas:

- A – parte existente na cor preta ou azul;
- B – partes a demolir, na cor amarela;
- C – partes a construir, na cor vermelha;

IV – Quando necessários os órgãos técnicos de aprovação da Prefeitura Municipal de Canas, poderão solicitar outros elementos gráficos para viabilizar a análise do projeto.

V – O projeto simplificado deve ser apresentado legível e sem rasuras, não sendo permitido que seja apresentada a parte gráfica, memorial descritivo a Mão Livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

VI – Fica mantido o memorial descritivo nos moldes atuais para acompanhar o requerimento de solicitação de aprovação do projeto.

Art. 2º - Todo requerimento de aprovação deverá ser composto da seguinte documentação:

I – Requerimento padrão da Prefeitura Municipal de Canas;

II – Quatro (4) vias do projeto com os respectivos memoriais descritivos;

III – Comprovante de recolhimento das Taxas e Emolumentos Municipais correspondentes ao pedido feito através do requerimento;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional assinada pelo proprietário e pelo autor e responsável técnico, com cópia da guia de recolhimento da mesma em anexo;

V – Quando se tratar de reforma deverá ser apresentado memorial descrevendo as intervenções que serão executadas na mesma;

VI – Os documentos referentes as análises que não forem retirados no prazo de 30 dias serão encaminhados ao Arquivo da Prefeitura Municipal de Canas;

Art. 3º - A aprovação de projetos será feita pelos setores da Prefeitura Municipal de Canas, independentemente da apresentação de projetos aprovados por quaisquer outros órgãos estaduais ou federais competentes ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, estaduais e federais competentes.

Art. 4º - O órgão de aprovação da Prefeitura poderá consultar outros órgãos estaduais ou federais competentes em caso de necessidade.

Art. 5º - Ficam isentas de apresentação de projetos as obras de reforma que não impliquem em ampliação ou demolição de paredes, permanecendo apenas a solicitação de alvará de reforma.

Parágrafo Único – A execução dos serviços de reforma, demolição ou quando se tratar de alteração de destino da edificação, demolição de paredes internas e externas, colocação de lajes, será autorizado através de alvará de licença, devendo o requerimento ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica assinado por responsável habilitados, e com cópia de recolhimento da taxa da mesma e assinatura do proprietário, bem como material descritivo da mesma.

Art. 6º - O Habite-se deverá ser recolhido com apresentação do requerimento do mesmo, comprovante de recolhimento de taxas, cópia do projeto aprovado e será expedido após verificação do setor competente da Prefeitura Municipal de Canas, desde que a obra esteja de acordo com o projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

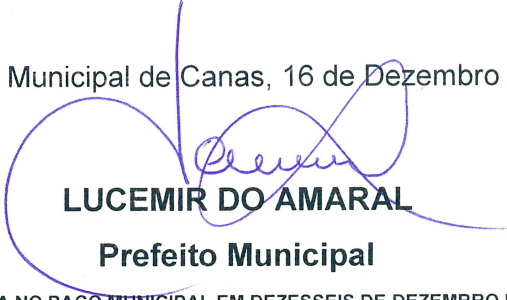
Parágrafo Único – Para expedição do Habite-se o órgão competente solicitará de acordo com o tipo de atividade do empreendimento o alvará ou alvarás previstos nas exigências das leis estaduais e federais competentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementares se necessário.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de Dezembro de 2014.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZESSEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE